07/8/2001

ESPAÇO ABERTO

ANTÔNIO SILVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS

Proteger a beleza natural é de lei

Calcula-se que mais de 180 milhões de pessoas em todo o mundo vivam direta ou indiretamente do turismo, movimentando mais de US$ 3,5 trilhões anualmente. O turismo é, assim, um dos ramos de atividade que mais crescem em todo o mundo, segundo a própria Organização Mundial de Turismo.

Dentre as diferentes modalidades turísticas encontra-se o turismo ecológico ou ecoturismo, que pode ser definido como "o ramo do turismo que utiliza os recursos naturais de forma sustentável, de maneira que permite ao usuário a sua reutilização". O ecoturismo vem se desenvolvendo, principalmente, em países que possuem grandes áreas naturais, como o Brasil. O próprio ecoturismo se está diversificando e já se fala em ecoturismo de aventura, lazer e esportivo. Neste último, temos subdivisões: rafting, bóiacross, escalada, mergulho, cavernas, canoagem, balonismo, etc.

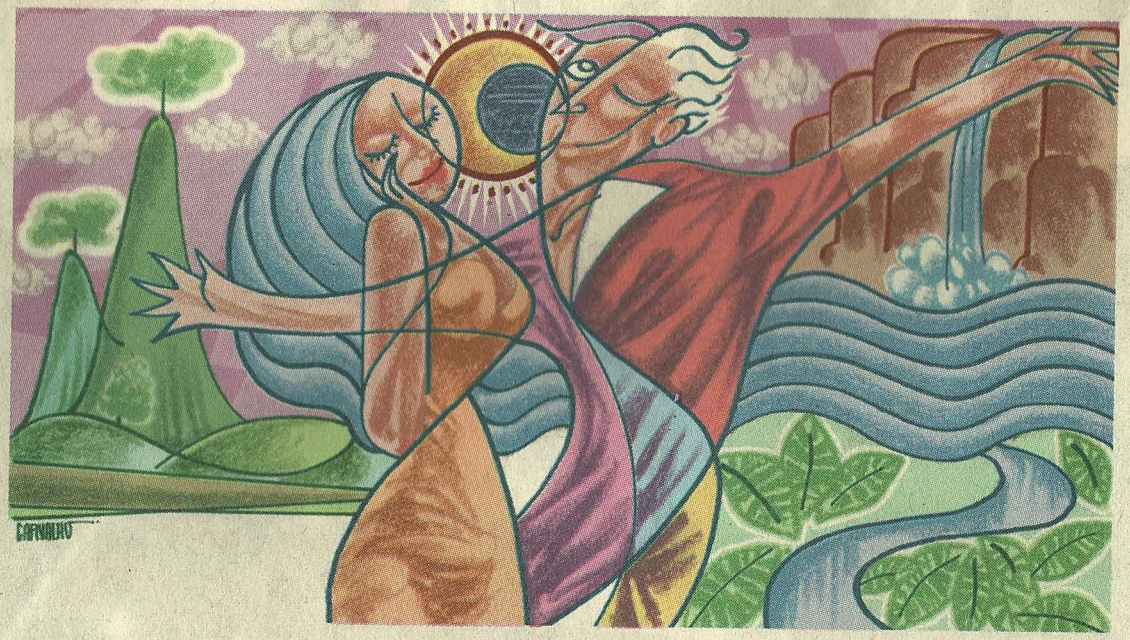

Ante a crescente degradação em âmbito mundial do meio ambiente decorrente do crescimento demográfico incontrolável, aumento da pobreza, implantação de pólos industriais poluidores, falta de educação ambiental, desrespeito à legislação ambiental e incompetência da fiscalização, locais outrora naturais com paisagens de grande beleza cênica estão sendo poluídos ou mesmo desaparecendo. Isso prejudica a prática do ecoturismo, que depende muito das características físicas originais. Por sua vez, este aumento da poluição mundial e o desaparecimento das áreas naturais de grande beleza tornam valiosos os últimos remanescentes com estas características. Cada vez é mais difícil encontrar locais assim. A sensação de beleza aliada à raridade da cena natural acaba sendo fator atrativo. Ao mesmo tempo que valorizam o local, acabam gerando fontes de renda direta ou indireta. Conseqüência disso é o surgimento de uma outra forma de bem turístico: a paisagem de valor cênico.

O degradador de uma paisagem, mesmo que sua, deve ser impedido

A paisagem é o conjunto daquilo que podemos visualizar naquele momento. Já a beleza cênica natural pode ser definida como "resultado visual e audível, harmônico e agradável, formado pelo conjunto dos fatores naturais de um local ou paisagem" ou ainda "resultado da representação cênica da natureza". É formada pelo cenário harmônico criado pelos bens da natureza. A beleza cênica é um dos atributos de uma paisagem. É ainda um dos fatores determinantes à criação de unidades de conservação para proteção de locais de notável beleza.

Como os bens naturais compõem o meio ambiente e este, sadio e equilibrado, é um bem de uso comum do povo, sua beleza cênica também deve ser protegida. Pode-se dizer, então, que a beleza cênica de uma paisagem é "bem imaterial de uso comum do povo e de característica difusa", assim como a própria paisagem. Isto significa que a beleza cênica e a paisagem de um local podem e devem ser protegidas judicialmente mediante ajuizamento de ação civil pública (Lei 7.347/85), se se observarem danos a elas. O degradador de uma paisagem natural de grande beleza cênica, ainda que em sua propriedade, pode ser impedido judicialmente de praticar a ação danosa.

Locais com essa característica devem ser tratados com cuidado pelo poder público e pela coletividade, transformados, se possível, em parques nacionais, estaduais ou municipais ou em áreas protegidas. Eles representam enorme potencial turístico, econômico e inimaginável patrimônio nacional. É a crescente valorização cultural ambiental dos bens naturais de rara beleza cênica que vemos crescer com imensa satisfação. A apreciação saudável da natureza faz com que possamos preservá-la para o futuro.

■ *Antônio Silveira Ribeiro dos Santos é juiz de Direito e criador do programa ambiental www.aultimaarcadenoe.com*